



PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16425-A/2011

Considerando a decisão do Governo, expressa através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 30 de Junho, de exoneração de governadores civis, e de mandar o Ministro da Administração Interna para a apresentação dos projectos de diplomas legais de transferência de competências, liquidação do património e definição do regime legal dos funcionários dos governos civis;

Considerando que tais projectos de diplomas legais foram já aprovados e publicados, sendo um deles o Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro;

Considerando que este diploma procede à transferência de competências previstas em diversos diplomas legais, sendo algumas transferidas para o membro do Governo responsável pela área da administração interna;

Considerando que algumas dessas competências carecem, do ponto de vista prático, de concretização quanto às entidades que as devem exercer, seja a título de delegação de competências, seja a título de designação de representantes do membro do Governo responsável pela área da administração interna;

Assim, atento o que precede e as normas habilitantes de seguida referidas, determino que:

1 — A competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, é delegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

2 — As competências previstas nos artigos 159.º a 162.º e a que se refere o n.º 1 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de De-

zembro, alterado pelas Leis n.ºs 28/2004, de 16 de Julho, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de Janeiro, 40/2005, de 17 de Fevereiro, e 114/2011, de 30 de Novembro, são delegadas na secretária-geral do Ministério da Administração Interna, com faculdade de subdelegação, devendo as operações de fiscalização de sorteios, selagem de tómbolas e outras conexas ser solicitadas por esta entidade à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública ou ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

3 — A competência para aplicação de coimas e respectivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 28/2004, de 16 de Julho, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de Janeiro, 40/2005, de 17 de Fevereiro, e 114/2011, de 30 de Novembro, é delegada, nos termos do artigo 164.º do mesmo diploma, no director nacional da Polícia de Segurança Pública, com faculdade de subdelegação.

4 — A representação do Ministério da Administração Interna nos júris previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, deve ser assegurada pela secretária-geral do Ministério da Administração Interna que para o efeito nomeará os trabalhadores necessários ao desempenho destas actividades.

O presente despacho produz efeitos na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro. Comunique-se a todos os envolvidos.

30 de Novembro de 2011. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

205421105



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 18023-A/2011

Processo n.º 694/11.1TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2663392

Insolvente: Jorge Manuel Sousa Rodrigues Silva.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de complemento da sentença proferida em 6 de Julho de 2011 e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 22 de Setembro de 2011, foi proferida decisão de prosseguimento do processo de insolvência complementando a sentença de declaração de insolvência proferida em 06 de Julho de 2011 do devedor:

Jorge Manuel Sousa Rodrigues Silva, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 240758943, Segurança social 12021825759, Cartão Cidadão 125330537ZZ1, Endereço: Rua 34, 1010, 2.º Esquerdo, Espinho, 4500-318 Espinho, com domicílio na morada indicada e conseqüentemente:

a) Determinada a apreensão, para a imediata entrega à Sr.ª Administradora da Insolvência já nomeada, de todos os bens do devedor.

Para Administrador da Insolvência já tinha sido nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;